



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 230/2014-**DA/CJRM**

Belém do Pará, 02 de dezembro de 2014.

Assunto: protocolo nº. 2014.6.013986-5.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento cópia do Ofício nº 0300/2014-12ªUJ, datado de 25.11.2014, protocolizado sob o nº **2014.6.013986-5**, da lavra da Magistrada Dra. Ângela Graziela Zottis, Juíza de Direito, respondendo pela 12ª Vara Cível as Capital, informando acerca da decretação de falência da empresa DROGANOSSA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº **04.139.234/0001-75**, para conhecimento e providências cabíveis..

Atenciosamente,

Des. Ronaldo Valle
Corregedor de Justiça da **RMB**

Prot. nº 2014.6.013986-5 (mm)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDÃO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DO 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Praça Felipe Patroni, s/nº, 2º Andar, Cidade Velha, CEP 66.015-260.

OF. Nº0300/2014-12ªUJ. Belém/PA, 25 de novembro de 2014.

Senhor Corregedor,

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 0011858-97.2004.814.0301 – Autos de Falência, que figura como autor DROGANOSSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.234/0001-75, comunico a V.Exa., para as providências devidas, que por este Juízo foi decretado a falência da empresa DROGANOSSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.234/0001-75, conforme cópias em anexo.

Respeitosamente,


Ângela Graziela Zottis
Juíza de Direito, respondendo pela 12ª Vara Cível

Exmo. Sr.
Des. RONALDO MARQUES VALE.
Desembargador e Corregedor Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém.
NESTA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - FORUM

Nº Protocolo: 2014.3.054263-4
..: 28/11/2014 10:34:24
..: COMUNICACAO
..: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



201430542634

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO PROTOCOLO: 2014.6.013986-5

DATA...: 01/12/2014
CLASSE: COMUNICADO / DIVULGACAO
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



Forum
Endere
CEP

Bairro

Fone:



SENTENÇA

DROGANOSSA LTDA., identificada à fl. 03 nos autos vem perante este juízo por meio de Procurador legalmente habilitado requerer a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS do Processo nº.1998.1.017.111-2 – Auto Falência.

Argumenta o ora Requerente que os autos foram extraviados supostamente pelo então advogado da Requerente, em meados do ano de 2000, sem, contudo, haver nenhuma comprovação da efetiva carga dos autos. Menciona que o processo fora, de fato retirado em carga pelo advogado da Suplicante, tendo sido, no entanto devolvido no mesmo dia, dizendo não haver nenhum interesse no desaparecimento dos autos, uma vez que foi a própria Autora quem tomou a iniciativa de requerer a sua falência. Finaliza requerendo a restauração dos autos, juntando ao pedido os documentos inseridos às fls.6/9 nos autos.

Recebido o pedido, este juízo à fl. 59 nos determinou as medidas cabíveis junto à Ordem dos Advogados do Estado, para procedimento disciplinar, bem como à Coordenadoria da Promotoria Criminal, para apuração de eventual prática delituosa.

Preparados, os autos vieram-me conclusos.

Relatados. Decido.

Conforme pode se observar, o Requerente que intentou Ação de Auto Falência, juntou ao seu pedido de restauração de autos, tão somente cópias do dispositivo final da sentença prolatada pelo então juízo da 10ª vara, onde o feito tramitava, bem como cópia do edital de falência, publicado no Diário de Justiça do Estado.

Importante frisar que o síndico nomeado quando da decretação da falência faleceu, conforme noticiado nos autos, não tendo este juízo como obter demais partes componentes dos autos.

Desta maneira, não resta alternativa a esse juízo a não ser julgar procedente o pedido de restauração formulado pelo Requerente, tão somente com os documentos que se encontram anexados, que suprirá o processo desaparecido, devendo ser reiteradas todas as diligências dispostas na sentença originária, conforme documento juntado às fls.09 nos autos.

Não podemos esquecer de mencionar que foi o advogado da própria Requerente quem deu causa ao desaparecimento dos autos originários, conforme pode se observar no documento juntado às fls.20, que comprova

115
AR

Fórum de: Belém-Cível

Email:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Fone:



que os autos foram retirados em 20/10/2000, pelo Dr. Antônio Lobo, sem que este tenha procedido sua devolução. Dessa maneira, deve referido Procurador arcar com as custas processuais devidas, a teor do que dispõe o art.1.069 do CPC.

336
 [Handwritten initials]

Assim é que respaldado no que preceitua o art.269, I, do CPC, julgo procedente o pedido e declaro restaurados os autos da Auto Falência, promovida por Droganossa Ltda, Processo nº. 1998.1.017.111-2, que deverá prosseguir em seu regular trâmite, condenando o procurador da Requerente, Dr. Antônio Lobo, ao pagamento das devidas custas processuais, a serem calculadas pela UNAJ. Não recolhidas as custas finais, extraia-se certidão do valor da dívida encaminhando-se à Coordenação da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda Estadual para inclusão em dívida ativa.

Nomeio, oportunamente, síndico da massa falida o Dr.Cláudio Humberto Duarte Barbosa, telefones: 3229-0834/ 9612-7220, o qual deverá ser intimado para prestar o devido compromisso no prazo de 24 horas e proceder na conformidade das disposições contidas no DL 7661/45.

Proceda a Secretaria a renovação de todas as diligências dispostas na sentença prolatada nos autos originais, conforme documento juntado às fls.9 nos autos, expedindo os ofícios competentes.

P.R.T.C

Belém, 14 de março de 2011

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
 Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

16 03 12
 [Stamp]

2
 [Handwritten note]

Fórum de: Belém-Cível

Endereço:

Email:

CEP:

Bairro:

Fone:

COMARCA DA CAPITAL EDITAIS

FALÊNCIA DE DROGANOSSA LTDA - AVISO
Emílio Alfredo Canavarro Coelho, administrador de empresas, AVISA A TODOS OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NA Falência de DROGANOSSA LTDA, QUE PELO Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da capital, foi decretada a falência da empresa supra mencionada. Avisa mais, que tem seu escritório profissional à rua 13 de Maio, 82, sala 1303 onde no horário das 14:00 às 17:00 horas estará a disposição de todos (LF. Art. 63, inciso I)

(Fat. Nº 001429)

EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA DROGANOSSA LTDA.

A Doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito, Titular da 10ª Vara Cível, Comércio e Acidente do Trabalho da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL lerem, ou a quem interessar possa que nos AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA, requerida por DROGANOSSA LTDA., foi proferida em data de 18 de agosto de 1998, às 12 horas, a sentença que declarou aberta a Falência da requerente, cujo teor seguiu: "Vistos, etc. DROGANOSSA LTDA., sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, estabelecida nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 273, bairro do Comércio, com comércio de compra e venda de medicamentos, perfumaria, produtos médicos e similares, à varejo, inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 15.085.376-9, e no CGC/MF sob o nº 0413923410001-75, e suas filiais, com endereços à Av. Pres. Vargas, nº 382, Belém-PA e Rua Cons. João Alfredo, nº 357, inscritas respectivamente no CGC/MF sob os nº 04139234/0002-56 e 0413923410003-37, representadas por seu sócio-gerente, JOÃO WADY ROSSY, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da C.I nº 409.768-2 (2ª Via) SSP/PA, e do CIC/MF nº 000.566.262-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 833, por seu advogado, e com suporte jurídico nos artigos 1º, § 1º, e 7º e 8º do Decreto - Lei nº 7.661/45 aplicáveis à espécie, ajuizou o presente pedido de decretação de sua falência com fulcro nos arts. 30, incisos I, II e III da referida Lei alegando: I - que há algum tempo, a empresa vem atravessando uma fase muito difícil e, agora, que já lhe é insustentável a situação, outra opção não lhe sobra senão pedir a sua própria falência; II - para provar que realmente é insustentável a sua situação, remetem juntos, os vários Livros Contábeis que corroborarão com o que acaba de afirmar, juntamente com o Balanço Patrimonial encerrado no dia 31 de Julho de 1998, cujos resultados exprimem inexorável e fielmente o seu estado de falência; III - a relação do passivo e valor, relação nominal de credores nominais e civis, balanço patrimonial, relação de bens, contrato social. Juntou os documentos mencionados iniciando às folhas 14. Relatei. DECIDO, na análise dos presentes autos vejo que o pedido de falência está devidamente instruído conforme se vê dos documentos supra. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. Ante o exposto, declaro aberta, hoje às 12 horas a falência de DROGANOSSA LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 273, bairro do Comércio, declarando o seu termo legal hoje dia 18 de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de créditos. Nomeio síndico Emílio Alfredo Canavarro Coelho, brasileiro, casado, administrador, com escritório à Rua 13 de Maio nº 82/1303, CPF nº 001.080.652-00, e lhe assino o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o cartório: a) pelas providências dos Art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração dos dois estabelecimentos por Oficial Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Curador; d) pela tomada das declarações do falido por termo da forma do art. 34 da Lei de Falências, vindo-me os autos conclusos em 24 horas para designar a data e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18 de agosto de 1998. Dra. Maria IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito, Titular da 10ª Vara Cível, Comércio e Acidente do Trabalho. O presente edital deverá ser publicado no órgão competente e afixado no lugar

26.08.1998 0177234
 CARTEIRO ORIGINAL
 OF. NOTAS - BELÉM-PA
 COPIA COM O ORIGINAL
 AUTENTICO ESTA COPIA